



AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE.

REFERE-SE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2024-SAÚDE (PROCESSO Nº 0026/2024).

Objeto: *Aquisição de equipamentos e material permanente para a unidade de atenção especializada em saúde, Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, junto à Secretaria de Saúde do Município de Quixeré.*

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

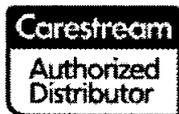
HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio do seu procurador ao final subscrito, apresentar tempestivamente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, o que faz com base nos fundamentos que ora passa a expor.

I – SINÓPSE FÁTICA.

No dia 12/09/2024, às 08:30hrs, a Secretaria de Saúde do Município de Quixeré realizará sessão de disputa pública para fins aquisição de equipamentos e material permanente para a unidade de atenção especializada em saúde, Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Procedendo à análise do Edital, com todo respeito, observou-se a existência de exigências que acabam minando a participação de empresas interessadas no objeto licitado, restringindo de forma clara o acesso e a competitividade do certame, como será adiante melhor explicado.

Rua Edgar Damasceno, 65 Meireles, Fortaleza – CE - CEP: 60120-010
CNPJ: 33.921.755/0001-88
(85) 3122-5700
licitacao@hitsaude.com



hit

Soluções para Saúde



II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. DO COMPROMETIMENTO À AMPLA PARTICIPAÇÃO NO PRÉLIO LICITATÓRIO.

Analisando os lotes licitados, notou-se que, em muitos deles, há a existência, por exemplo, de equipamentos de imagem juntamente com equipamentos de suporte à vida, o que restringiria de maneira ilegal à participação de grande parte das empresas interessadas no prélio licitatório, já que, nos moldes como os lotes estão organizados, apenas empresas revendedoras de diversos tipos de equipamentos estariam aptas à concorrência, o que levaria a enormes prejuízos ao erário.

É o que acontece nos Lotes 12 e 13.

Dessa forma, o mais correto seria o desmembramento desses lotes cujos objetos licitados possuem naturezas completamente distintas.

Vale lembrar que a divisão em lotes em uma licitação é uma prática recomendada e amplamente utilizada para estimular a ampla participação de empresas, especialmente em contratações de maior complexidade ou com diferentes itens ou serviços a serem adquiridos. Isso pode ser extremamente benéfico para aumentar a competitividade e permitir que um maior número de empresas, especialmente as de menor porte, participem do certame.

Ora, a divisão em lotes permite que empresas especializadas em determinados produtos ou serviços possam participar apenas daqueles lotes que correspondem à sua expertise. Isso pode resultar em uma maior qualidade nos produtos ou serviços contratados, já que as empresas têm mais condições de entregar algo dentro de sua área de atuação principal, **e com um menor preço**. Tudo isso proporciona a busca com propostas mais vantajosas para a Administração Pública, seja em termos de preço, seja em termos de qualidade dos produtos e serviços ofertados.

Por outro lado, a prática de agrupar em um mesmo lote produtos ou serviços de natureza diversa pode ser altamente prejudicial, principalmente no que tange ao princípio da competitividade. Essa situação pode ocorrer, por exemplo, quando itens com características, finalidades ou exigências técnicas muito distintas são colocados em um mesmo lote. Isso traz uma série de problemas, entre os quais:

1. **Redução da Concorrência:** Empresas que têm especialização em um tipo de produto ou serviço podem ser desestimuladas a participar, caso o lote exija o fornecimento de itens que não fazem parte de sua linha de produção ou portfólio de serviços. Isso restringe o universo de competidores, favorecendo apenas aquelas empresas que têm uma capacidade diversificada, normalmente de grande porte.

Rua Edgar Damasceno, 65 Meireles, Fortaleza – CE - CEP: 60120-010

CNPJ: 33.921.755/0001-88

(85) 3122-5700

licitacao@hitsaude.com



2. **Aumento de Custos:** Quando uma empresa que não fabrica diretamente um dos produtos de um lote é obrigada a adquiri-lo de terceiros para atender à licitação, isso pode elevar seus custos e, conseqüentemente, resultar em propostas menos vantajosas para a administração pública. Em última instância, o ente público pode acabar pagando mais caro por uma solução integrada que, na prática, seria mais econômica se contratada de forma segregada.
3. **Desigualdade de Condições:** Fabricantes de produtos específicos podem ser diretamente prejudicados, uma vez que não poderão participar da licitação caso o lote inclua itens que não fazem parte de sua produção. Isso cria uma barreira de entrada artificial, limitando a capacidade dessas empresas de competir em igualdade de condições.

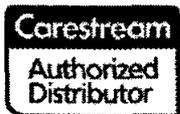
Assim, a divisão adequada em lotes é uma ferramenta poderosa para promover a ampla participação de empresas no processo licitatório, ao mesmo tempo em que evita práticas que possam restringir a concorrência e resultar em contratações menos vantajosas.

Não resta nenhuma dúvida de que as disposições dos lotes previstas no edital acabam por comprometer a amplitude da participação, ferindo os princípios básicos que pautam os certames públicos, dentre eles, o da ampla competitividade e o da economicidade.

III – DOS PEDIDOS

Diante de tudo o que fora exposto, e por tudo que mais consta, vem-se mui respeitosamente à presença dessa Ilustre Pregoeira rogar para que se digne a **JULGAR PROCEDENTE** a presente impugnação, no sentido de:

- a) **ALTERAR** as disposições dos lotes, fazendo constar em cada um deles apenas objetos que possuam naturezas técnicas semelhantes, conforme acima explanado;
- b) **RESPONDER** a presente impugnação no prazo legal;



c) **SUSPENDER** a data da abertura do presente certame, uma vez que são necessários alguns ajustes que influenciarão na proposta de preços, observando na remarcação do prazo, o intervalo mínimo legalmente estipulado.

Nesses termos, pede e espera a procedência.

Fortaleza-CE, 03 de setembro de 2024.

33.921.755/0001-88

~~COMERCIO E~~ **HIT CARE NORDESTE ICSP MOH LTDA**

HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 33.921.755/0001-88
Representante Legal